



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

Despacho n.º 217/2010

Considerando o disposto no Artigo 84º - A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e no Artigo 44º - A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, sobre resolução alternativa de litígios e designadamente sobre a constituição de tribunais arbitrais para julgamento de quaisquer litígios emergentes de relações reguladas pelo referido Estatuto, inclusive as relativas à formação dos contratos quando não estejam em causa direitos indisponíveis e quando não resultem de acidente de trabalho ou de doença profissional, exceptuando-se embora os casos em que existam contra-interessados;

Considerando que as decisões dos Tribunais Arbitrais são em geral mais céleres e menos onerosas que as dos Tribunais Judiciais, e que, tendo legalmente força equivalente às dos Tribunais Judiciais de 1ª instância, admitem recurso para instância superior;

Considerando que o CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa é um organismo independente impulsionado pelo Ministério da Justiça e protocolado com o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, tendo por objecto a resolução de litígios emergentes de contratação e relações jurídicas de emprego público, através de arbitragem, mediação e conciliação;

Considerando que o CAAD foi autorizado pelo Despacho n.º 509/2009, de 27 de Janeiro, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no DR 2ª Série n.º 30 de 12 de Fevereiro de 2010, a constituir um Centro de Arbitragem que tem por objectivo promover a resolução de litígios emergentes de contratos e de relações jurídicas de



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

emprego público, desenvolvendo para o efeito as acções adequadas a tal fim, tais como manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral, prestar informações de carácter técnico e administrativo, promover o contacto entre as partes e eventuais contra-interessados e realizar as diligências necessárias à instrução dos processos;

Sem prejuízo de a Universidade dos Açores se vir a vincular a outros centros de arbitragem à medida que a sua criação venha a ser autorizada pelo Ministério da Justiça;

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 84º - a do ECDU e 44º - A do ECPDSP, a Universidade dos Açores vincula-se à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD para a composição de litígios de valor igual ou inferior a cem mil euros e que tenham por objecto o julgamento de quaisquer litígios emergentes de relações reguladas pelo ECDU.

Quando o litígio diga respeito a matéria abrangida por Regulamento aprovado pela Universidade e este Regulamento defina prazos para recurso a arbitragem, entende-se que a vinculação da Universidade à jurisdição do Centro se restringe aos casos em que o recurso tenha sido accionado dentro do prazo estipulado.

Ponta Delgada, 22 de Outubro de 2010.

O Reitor



Avelino de Freitas de Meneses